



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3433/00

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2919, de 22 de dezembro de 1994, dentre outras providências correlatas.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica aos servidores municipais cujas remunerações correspondam, no máximo, inclusive, aos seguintes padrões e referências:

I – pessoal estatutário, padrão “E”;

II – pessoal celetista:

a.- do Quadro Geral da Prefeitura, referência “06”;

b.- do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, referência “ED/I-05” e “ED/II-05”; e,

c.- do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, referência “SA-I/07”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 03 de abril de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração